



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102  
11

PROJETO DE LEI nº 158 /2009

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de espelhos do tipo parabólico em imóveis destinados a estacionamentos de veículos, e dá outras providências.”***

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PABX (19) 38857700

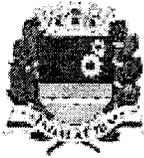
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados nos imóveis destinados à atividade de estacionamento de veículos, a instalação de espelhos do tipo parabólico.

Parágrafo Único – Os espelhos parabólicos devem ser instalados na entrada e saída de veículos, afixados de modo a facilitar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

Art. 2º - Consideram-se imóveis destinados à atividade de estacionamento de veículos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Pro 3  
H

I – Os estacionamentos particulares com atividade comercial, destinada a permanência de veículos, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial;

II – Os estacionamentos de edifícios e condomínios;

III – Os estacionamentos de instituições bancárias, hotéis, clubes recreativos, hotéis e estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de guarda de veículos a seus clientes, seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

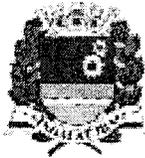
Art. 4º - em caso de descumprimento dessa Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente fiscalizará o cumprimento desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

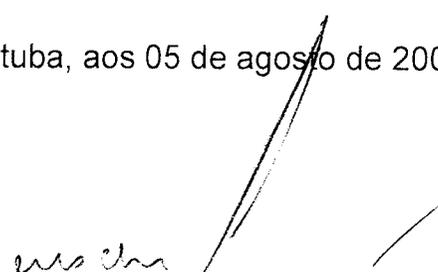
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P  
204  
20

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, aos 05 de agosto de 2009.

  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
VEREADOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Pro 5  
H*

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos Nobres Pares o presente projeto de lei, tendo em vista várias reclamações de pedestres e motoristas que sofreram acidentes com veículos que saem de estacionamentos, garagens e afins, sem o cuidado necessário para com os pedestres ou com o fluxo de veículos na via pública.

É certo que a maioria dos estabelecimentos comerciais que mantém estacionamento de veículos de forma onerosa ou gratuita, mantém esse tipo de espelho para facilitar a visão dos pedestres e dos motoristas, contudo, não havia nenhuma sanção pela não utilização desse equipamento.

A proposição em questão visa diminuir os acidentes havidos, bem como trazer maior segurança aos pedestres que transitam pelas calçadas de prédios condominiais, estabelecimentos comerciais e afins.

A aprovação da presente proposição certamente trará maior segurança nos locais de entrada e saída de veículos, tanto aos pedestres como aos motoristas, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2.009.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
**Vereador**